



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

E-mail - procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

Contrato n.º 050/2021.

CRENCIAMENTO DE LEILOEIRO Nº 004/2021

Processo n.º 8011/2019.

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO PARA LEILÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JAGUARÃO – RS E A EMPRESA CONTRATADA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE JAGUARÃO – RS**, administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 88.414.552/0001-97, com sede na Rua Avenida 27 de janeiro, n.º 422, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **FAVIO MARCEL TELIS CONZALEZ**, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Pessoa Física Sr. **GIANCARLO PETERLONGO LORENZINI MENEGOTTO**, residente à Rua Sinimbu, 1878, sala 601, Bairro Centro CEP 95020-002, na cidade de Caxias do Sul/RS, e-mail peterlongoleiloes@peterlongoleiloes.com.br, inscrito no Registro Profissional de Leiloeiro n.º 180/2003, Carteira de exercício profissional de n.º 008, com prazo de validade até 31/12/2021, C.I. n.º 4032208532SSP/RS e CPF n.º 587.159.750-53, aqui simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm entre si, certo e ajustado as condições e cláusulas a seguir estipuladas, considerando o resultado do Credenciamento de Leiloeiro n.º 001/2013, obedecido às disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto deste contrato é a prestação de Serviços Especializados de **LEILOEIRO PARA A REALIZAÇÃO POR MEIO DE UM LEILÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO - RS**, conforme o Edital de Credenciamento de Leiloeiros n.º **004/2021**, e seus anexos, os quais serão observados, rigorosamente, pelos técnicos da Municipalidade durante as fiscalizações, segundo o Edital e demais especificações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO:

2.1 - As condições para a execução do objeto do presente contrato encontram-se descritas em consonância com a proposta apresentada pela **CONTRATADA** no Edital de Credenciamento de Leiloeiros n.º 004/2021, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

3.1 - Pela Prestação de Serviços, o Leiloeiro receberá o percentual de **10% (dez por cento)** sobre o Valor de Venda de Bens Móveis Inservíveis e outros efeitos arrematados, a ser Pago pelo Arrematante do Bem.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

4.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado a critério do Município de Jaguarão - RS.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES:

5.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo do **CONTRATANTE**, das seguintes sanções, independentemente do cancelamento da nota de empenho e da rescisão contratual:

5.1.1 - Advertência;

5.1.2 - Multas, na forma do subitem **5.2**;

5.1.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitação do **CONTRATANTE** e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;

5.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

5.2 - A contratada estará sujeita às seguintes multas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

E-mail - procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

- 5.2.1** - Por dia de atraso no andamento da prestação dos serviços: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato;
- 5.2.2** - Por dia de atraso no comparecimento para assinatura de eventual termo aditivo: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato;
- 5.2.3** - Pelo descumprimento de outras obrigações legais e contratuais, regularmente apuradas: multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
- 5.3** - As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.
- 5.4** - As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
- 5.5** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do valor devido à CONTRATADA, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do CONTRATANTE.
- 5.6** - Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do artigo 87, §3º da mesma lei.
- 5.7** - Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.
- 5.8** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO:

- 6.1** - Este Contrato é regulamentado pela seguinte legislação, devidamente atualizada:
- 6.1.1** - Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho 1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- 6.1.2** - Decreto Federal nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, que Regula a Profissão de Leiloeiro ao território da República, e alterações posteriores.
- 6.1.3** - Instrução Normativa nº 113 de 28 de abril de 2010, do Departamento Nacional de Registro do Comércio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 7.1** - Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços decorrentes deste contrato, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS:

- 8.1** - A CONTRATADA prestará contas à CONTRATANTE, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da realização do Leilão, na qual deverão constar os valores correspondentes à Venda dos Bens e o Valor correspondente ao percentual de comissão do Leiloeiro.
- 8.2** - Após a concordância expressa da CONTRATANTE, a CONTRATADA repassará à Contratante o Valor dos Bens Arrematados já descontado o percentual de comissão do Leiloeiro fixado no Contrato.
- 8.2.1** - O repasse dos valores deverá ser feito em até 05 (cinco) dias úteis contados da anuência expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

- 9.1** - A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 devidamente atualizada.
- 9.2** - Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a CONTRATADA ser ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, conforme o artigo 79, § 2º da mesma lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

E-mail - procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE:

10.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

10.1.1 - Responder pelos serviços que fornecer, na forma da Lei;

10.1.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no Edital de Credenciamento de Leiloeiros nº 001/2021;

10.1.3 - Prestar os serviços com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;

10.1.4 - Efetuar a venda dos Bens disponibilizados para Leilão por preços iguais ou superiores aos da avaliação e à vista, mediante emissão de Notas de Venda em Leilão, responsabilizando-se pelo recebimento dos valores arrematados;

10.1.5 - Prestar contas à Prefeitura Municipal de Jaguarão - RS, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da realização do Leilão, na qual deverão constar os valores correspondentes à venda dos Bens e o valor correspondente ao percentual de comissão do Leiloeiro;

10.1.6 - Repassar em até 05 (cinco) dias úteis o valor dos Bens arrematados já descontado o percentual de comissão do Leiloeiro fixado no Contrato, após a concordância expressa da CONTRATANTE.

10.1.7 - Tomar todas as providências e correspondentes despesas necessárias à Divulgação do Leilão, a saber: fixação de faixas no local do Evento, confecção e expedição de Mala Direta, Publicidade em Jornais e Rádio locais, inserção em *sites* de Leilão, publicação em Revistas Especializadas, dentre outras, exceto as oficiais que serão realizadas pela CONTRATANTE;

10.1.8 - Tomar todas as providências e correspondentes despesas necessárias à realização do Leilão, como local para realização do Evento, Montagem/Desmontagem, Serviço de Som, acomodação e bem assim toda Infra Estrutura necessária à realização do Evento;

10.1.9 - Cumprir todas as disposições legais e administrativas necessárias à realização do Evento;

10.1.10 - Confeccionar e Distribuir Catálogos com o objeto a ser Leiloado e Edital do Leilão;

10.1.11 - Providenciar local para a realização do Evento e responsabilizar-se pela guarda dos Bens desde a sua disponibilização pela CONTRATANTE até a efetiva entrega aos arrematantes, quando for o caso;

10.1.12 - **Manter um funcionário, no período de 10 dias antes do Leilão, em horário de 06 (seis) horas diárias no mínimo, para visitação dos interessados.**

10.1.13 - Divulgar o Evento para seu cadastro de clientes;

10.1.14 - Responder pelos eventuais danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros, decorrente de culpa ou dolo seus ou de seus prepostos na execução dos serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias;

10.1.15 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções, sem que lhe caiba qualquer indenização.

10.1.16 - Arcar com todos os impostos, seguros, taxas, encargos sociais e demais contribuições e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, como uniformes, indenizações ou substituições, assistência médica e quaisquer outros quesitos em decorrência de sua condição de empregadora;

10.1.17 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

10.1.18 - Permitir que o CONTRATANTE realize o acompanhamento e fiscalização dos serviços que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

10.1.19 - Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas e indiretas com pessoal utilizado na execução dos serviços, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

10.1.20 - Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº. 8.666 de 1993, a CONTRATANTE designa o servidor Igor Rafael Benito Guerreiro, Portaria n.º 984/2021, para acompanhar e fiscalizar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

E-mail - procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessária a regularização das falhas ou defeitos observados.

10.2 - São direitos da CONTRATADA:

10.2.1 - Receber pelos serviços que realizar, na forma e prazo estabelecidos nas cláusulas terceira e oitava do presente ajuste.

10.2.2 - Receber quitação do contrato quando cumprido integralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

11.1 - Constituem direitos do CONTRATANTE:

11.1.1 - Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços mediante pagamento único exclusivo dos trabalhos já executados, nas hipóteses autorizadas por lei.

11.2 - Constituem responsabilidades do CONTRATANTE:

11.2.1 - Efetuar os pagamentos conforme estabelecido na cláusula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 - Fica eleito o foro desta Comarca de Jaguarão - RS, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente, e que não possa ser resolvida na esfera administrativa.

E, por assim estarem justas e acordadas, assinam o Contrato as partes através de seus representantes já qualificados no Preâmbulo, do qual foram extraídas 3 (três) vias de igual teor e único efeito.

Jaguarão-RS, 13 de julho de 2021.

GIANCARLO PETERLONGO LORENZINI MENEGOTTO

FAVIO MARCEL TELIS CONZALEZ
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal da Administração

Testemunhas: _____

CPF: _____

Testemunhas: _____

CPF: _____

JMG

Este Contrato se encontra
examinado e aprovado por esta
Procuradoria Jurídica

Em: _____/_____/_____.

Procurador Jurídico